



Prefeitura Municipal de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto, 132
CGC 10.131.076/0001-00 — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 408/88

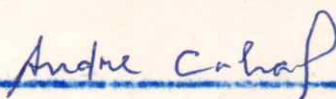
EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, tendo em vista a autorização contida na lei Municipal nº 451/88, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Legislativo em geral nível 01 a 06, gratificados, a base de 30% (trinta por cento), a partir de corrente mês.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor no mês de julho de corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Em, 13 de julho de 1988



ANDRÉ LUIZ PINTO CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL.

